

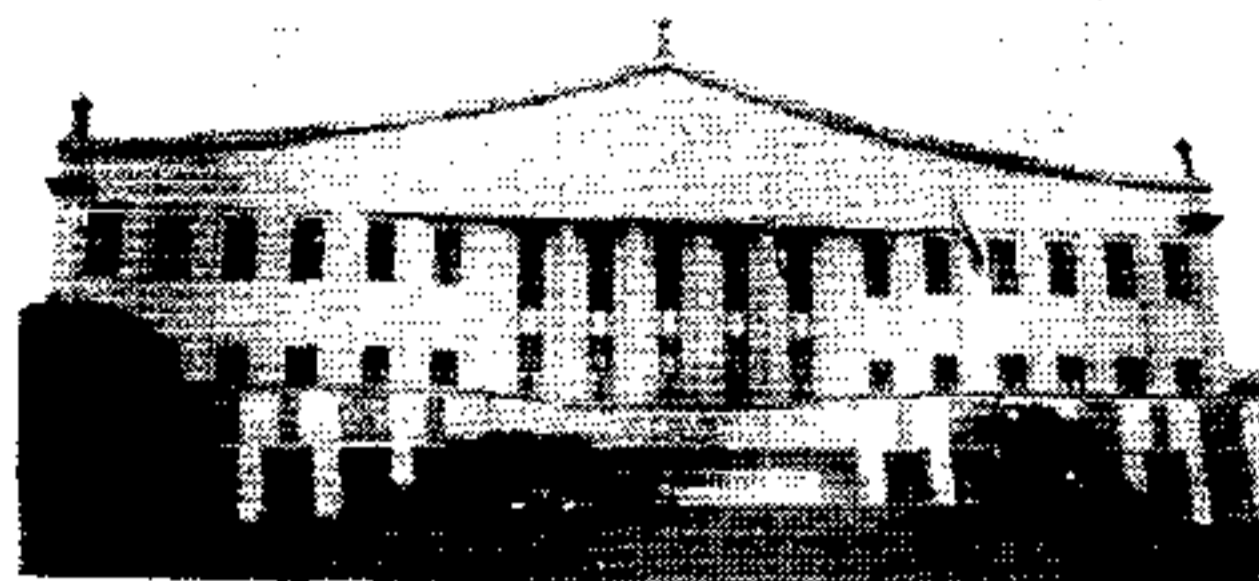


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 244 • São Paulo • Sexta-Feira, 20 de Dezembro de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 823, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre os vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e dos integrantes da Polícia Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Civil e dos integrantes da Polícia Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, na conformidade dos Anexos I e II desta lei complementar.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se aos inativos e aos pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, assim como aos policiais civis inativos e seus pensionistas que percebem pensão pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - Ipesp.

Artigo 3º - Ficam extintas, na data da vigência desta lei complementar, as graduações de Aluno Oficial 1º CPFO e de Aluno Oficial 2º CPFO.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto neste artigo, fica extinto o Curso Preparatório de Formação de Oficiais.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 83.010.000,00 (oitenta e três milhões e dez mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1996.

Disposição Transitória

Artigo único - Os inativos que passaram à inatividade com proventos correspondentes a Aluno Oficial 1º CPFO ou Aluno Oficial 2º CPFO terão os respectivos proventos revistos, a partir da data da vigência desta lei complementar, com base no padrão de vencimentos do cargo de Soldado PM de 2.ª Classe.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano - Secretário da Fazenda

José Afonso da Silva - Secretário da Segurança Pública

Fernando Gomez Carmona - Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Robson Marinho - Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita - Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de dezembro de 1996.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil.....	—	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica.....	4	Desenvolvimento Econômico.....	27
Economia e Planejamento.....	4	Esportes e Turismo.....	27
Justiça e Defesa da Cidadania.....	4	Habitação.....	27
Criança, Família		Meio Ambiente.....	27
e Bem-Estar Social.....	4	Procuradoria Geral do Estado.....	27
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos.....	27
do Trabalho.....	5	Recursos Hídricos.....	
Segurança Pública.....	5	Saneamento e Obras.....	27
Administração Penitenciária.....	7	Universidade de São Paulo.....	28
Fazenda.....	8	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	9	Estadual de Campinas.....	29
Educação.....	9	Universidade Estadual Paulista.....	30
Saúde.....	18	Ministério Público.....	30
Energia.....	—	Editais.....	40
Transportes.....	26	Mídia Eletrônica.....	41
Administração e Modernização		Concursos.....	48
do Serviço Público.....	26	Diário dos Municípios.....	56
Cultura.....	26	Partidos Políticos.....	—
		Ministérios e Órgãos Federais.....	60

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 823, de 19 de dezembro de 1996.

##### SUBANEXO 1

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR MENSAL
Delegado de Polícia de 5ª Classe	826,08
Delegado de Polícia de 4ª Classe	1.204,10
Delegado de Polícia de 3ª Classe	1.331,80
Delegado de Polícia de 2ª Classe	1.477,76
Delegado de Polícia de 1ª Classe	1.641,95
Delegado de Polícia de Classe Especial	1.733,17
Cargo de Provimento em Comissão	
Delegado Geral de Polícia	1.824,39

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 823, de 19 de dezembro de 1996.

##### SUBANEXO 2

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
Médico Legista de 5ª Classe	I	740,78
Médico Legista de 4ª Classe	II	951,90
Médico Legista de 3ª Classe	III	1.075,65
Médico Legista de 2ª Classe	IV	1.215,48
Médico Legista de 1ª Classe	V	1.373,50
Médico Legista de Classe Especial	VI	1.552,05
Perito Criminal de 5ª Classe	I	740,78
Perito Criminal de 4ª Classe	II	951,90
Perito Criminal de 3ª Classe	III	1.075,65
Perito Criminal de 2ª Classe	IV	1.215,48
Perito Criminal de 1ª Classe	V	1.373,50
Perito Criminal de Classe Especial	VI	1.552,05

#### ANEXO I a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 823, de 19 de dezembro de 1996.

##### SUBANEXO 3

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
Escrivão de Polícia de 5ª Classe	I	280,52
Escrivão de Polícia de 4ª Classe	II	360,47
Escrivão de Polícia de 3ª Classe	III	407,33
Escrivão de Polícia de 2ª Classe	IV	460,28
Escrivão de Polícia de 1ª Classe	V	520,12
Escrivão de Polícia de Classe Especial	VI	587,73
Investigador de Polícia de 5ª Classe	I	280,52
Investigador de Polícia de 4ª Classe	II	360,47
Investigador de Polícia de 3ª Classe	III	407,33
Investigador de Polícia de 2ª Classe	IV	460,28
Investigador de Polícia de 1ª Classe	V	520,12
Investigador de Polícia de Classe Especial	VI	587,73
Fotógrafo Técnico Pericial de 5ª Classe	I	277,66
Fotógrafo Técnico Pericial de 4ª Classe	II	356,79
Fotógrafo Técnico Pericial de 3ª Classe	III	403,18
Fotógrafo Técnico Pericial de 2ª Classe	IV	455,59
Fotógrafo Técnico Pericial de 1ª Classe	V	514,82
Fotógrafo Técnico Pericial de Classe Especial	VI	581,74
Agente de Telecomunicações Policial de 5ª Classe	I	277,66
Agente de Telecomunicações Policial de 4ª Classe	II	356,79
Agente de Telecomunicações Policial de 3ª Classe	III	403,18

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
Agente de Telecomunicações Policial de 2ª Classe	IV	455,59
Agente de Telecomunicações Policial de 1ª Classe	V	514,82
Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial	VI	581,74
Auxiliar de Necropsia de 5ª Classe	I	277,66
Auxiliar de Necropsia de 4ª Classe	II	356,79
Auxiliar de Necropsia de 3ª Classe	III	403,18
Auxiliar de Necropsia de 2ª Classe	IV	455,59
Auxiliar de Necropsia de 1ª Classe	V	514,82
Auxiliar de Necropsia de Classe Especial	VI	581,74
Desenhista Técnico Pericial de 5ª Classe	I	277,66
Desenhista Técnico Pericial de 4ª Classe	II	356,79
Desenhista Técnico Pericial de 3ª Classe	III	403,18
Desenhista Técnico Pericial de 2ª Classe	IV	455,59
Desenhista Técnico Pericial de 1ª Classe	V	514,82
Desenhista Técnico Pericial de Classe Especial	VI	581,74
Papiloscopista Policial de 5ª Classe	I	277,66
Papiloscopista Policial de 4ª Classe	II	356,79
Papiloscopista Policial de 3ª Classe	III	403,18
Papiloscopista Policial de 2ª Classe	IV	455,59
Papiloscopista Policial de 1ª Classe	V	514,82
Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	581,74
Atendente de Necrotério Policial de 5ª Classe	I	178,88
Atendente de Necrotério Policial de 4ª Classe	II	229,86
Atendente de Necrotério Policial de 3ª Classe	III	259,74
Atendente de Necrotério Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Atendente de Necrotério Policial de 1ª Classe	V	331,67
Atendente de Necrotério Policial de Classe Especial	VI	374,78
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 5ª Classe	I	178,88
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 4ª Classe	II	229,86
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 3ª Classe	III	259,74
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Auxiliar de Papiloscopista Policial de 1ª Classe	V	331,67
Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	374,78
Carcereiro de 5ª Classe	I	178,88
Carcereiro de 4ª Classe	II	229,86
Carcereiro de 3ª Classe	III	259,74
Carcereiro de 2ª Classe	IV	293,51
Carcereiro de 1ª Classe	V	331,67
Carcereiro de Classe Especial	VI	374,78
Agente Policial de 5ª Classe	I	178,88
Agente Policial de 4ª Classe	II	229,86
Agente Policial de 3ª Classe	III	259,74
Agente Policial de 2ª Classe	IV	293,51
Agente Policial de 1ª Classe	V	331,67
Agente Policial de Classe Especial	VI	374,78

#### ANEXO II a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 823, de 19 de dezembro de 1996.

##### SUBANEXO 1

POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Coronel P.M.	PM 16	1.733,17
Tenente Coronel P.M.	PM 15	1.641,95
Major P.M.	PM 14	1.477,76
Capitão P.M.	PM 13	1.331,80
1º Tenente P.M.	PM 12	1.204,10
2º Tenente P.M.	PM 11	826,08
Aspirante a Oficial P.M.	PM 29	743,44
Cargo de Provimento em Comissão		
Comandante Geral	PM 40	1.824,39

## COMUNICADO

AS SECRETARIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO COMUNICAM QUE O GOVERNADOR DO ESTADO SANCIONOU E PROMULGOU, NA DATA DE HOJE, LEI QUE FIXA OS NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR. DESSA FORMA, DELEGADOS, MÉDICOS LEGISTAS E PERITOS CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR RECEBEM REAJUSTE DE 5%. PARA AS DEMAIS CARREIRAS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR O REAJUSTE É DE 10%, RETROATIVOS A 1.º DE OUTUBRO DE 1996.

## COMUNICADO

No próximo dia 24-12-96, o expediente da Imprensa Oficial do Estado estará encerrado às 12 horas.

Deste modo, as matérias para publicação no Diário Oficial deverão ser entregues na Redação, Publicidade e Filiais ou transmitidas pela Mídia Eletrônica - Negócios Públicos até as 11h00, impreterivelmente, para a edição seguinte.